



LEI MUNICIPAL Nº 560/2012

EMENTA: Dispõe sobre Incentivos para à Instalação de Empresas no Município das Correntes - Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município das Correntes, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas que pretendam se instalar no Município, pelo período de quinze (15) anos, constituído da isenção dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição de imóveis para instalação da empresa;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas correlatas, incidentes sobre os imóveis de suas instalações;
- c) Taxas de Licença para Execução de Obras e para Localização e Fiscalização de Estabelecimento, incidentes sobre a construção e o exercício das atividades da empresa.

Art. 2º - Constitui também incentivo fiscal, a isenção para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre as obras de construção civil, hidráulicas, elétricas e outras obras de engenharia necessárias à instalação da empresa, quando feitas por administração direta, bem como para as atividades da empresa que estejam sujeitas a este imposto, pelo mesmo período.

Art. 3º - Em caso de reforma tributária, os benefícios de que trata a presente Lei serão transferidos aos impostos e taxas que os substituírem, pelo período restante da isenção.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento e gerenciamento dos direitos e obrigações referentes a presente Lei.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 5º - Os incentivos de que trata a presente Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo e disciplinados entre as partes, em termos, observadas as normas regulamentares.

Art. 6º - A concessão de incentivos fiscais que resulte em renúncia de receita, deverá ter o ato de concessão acompanhado da estimativa do impacto orçamentário, além de observar os demais dispositivos do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 28 de junho de 2012


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO